



PROJETO DE LEI N° 91, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo do Distrito
Federal a criar o
Hospital dos Servidores
da Segurança Pública do
Distrito Federal - HSSP.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo do Distrito Federal criar o Hospital dos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal - HSSP.

Parágrafo único. O Poder Executivo reservará área no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, para implantação do hospital de que trata o *caput*.

Art. 2° O objetivo do hospital é prestar atendimento médico hospitalar aos policiais civis e militares, bombeiros militares, e servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.